**AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 106.394 - SE (2018/0330182-9)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO NEFI CORDEIRO** |
| AGRAVANTE | : | DJALMA SILVA NETO (PRESO) |
| ADVOGADOS | : | DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO<br>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE |

**EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. TRANSCURSO DO PROCESSO CONFORME O PRIMADO DA RAZOABILIDADE. DELONGA CAUSADA PELA DEFESA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Não se verifica, no caso dos autos, ilegal mora processual atribuível ao Poder Judiciário ou aos órgãos encarregados da persecução penal. Ao contrário, o prolongamento da instrução decorreu da conduta do paciente que permaneceu por quase quatro anos em paradeiro desconhecido, incidindo na espécie o enunciado da Súmula 64 desta Corte, segundo a qual *não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução provocado pela defesa.*

2. Agravo regimental improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator